



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Origem:	Concorrência Eletrônica n.º 009/2025 Processo Administrativo n.º 121/2025 Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
Assunto:	Contratação de empresa para pavimentação de diversas ruas no Município de Princesa Isabel - PB.
Anexo:	Processo Licitatório correspondente instruído com todos os seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

I – DO RELATÓRIO:

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratação anual, sempre elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como, abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei nº 14.133/2021.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, para análise e emissão de parecer na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para Contratação de empresa para pavimentação de diversas ruas no Município de Princesa Isabel - PB

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação nos moldes acima elencados.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Para tanto, o ilustre Secretário, apresentou Solicitação justificando a necessidade do serviço, requisitando providências. Igualmente, constam nos autos:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 2 – Planilha Orçamentária Global;
- 3 – Planilha Orçamentária págs. 01 a 04;
- 4 – Composição de B.D,I;
- 5 – Memória de Cálculo págs. 01 a 08;
- 6 – Cronograma;
- 7 – Encargos Sociais;
- 8 – Justificativa – Pavimentação em paralelepípedo no Município de Princesa Isabel – PB págs. 01 a 03;
- 9 – Planialtimetria;
- 10 – ART – CREA-PB;
- 11 – Planialtimetria – Travessa Valdomiro Arruda;
- 12 – Planialtimetria – Rua Cícero Bezerra;
- 13 – Planialtimetria – Rua Antônio Belarmino Barbosa;
- 14 – Planialtimetria – Rua Maria Medeiros;
- 15 – Planialtimetria – Rua José Pinto Mangueira;
- 16 – Planialtimetria – Rua Maria Casusa;
- 17 – Planialtimetria – Rua Poeta Emídio de Miranda;
- 18 – Planialtimetria – Rua Professor Adriano Feitosa;
- 19 – Planialtimetria – Rua Prefeito Gonzaga Bento;
- 20 – Planialtimetria – Rua Padre Querubinho Fonseca Diniz;
- 21 – Planialtimetria – Rua Doutora Maria de Lourdes Medeiros;
- 22 – Planialtimetria – Rua José Domingos de Medeiros Neto;
- 23 - Planialtimetria – Rua Manoel Gomes dos Santos;
- 24 – Planialtimetria – Rua Rafaela Pereira da Silva;
- 25 – Planialtimetria – Rua Rosa Marato da Silva;
- 26 – Planialtimetria – Rua Manoel Nicácio de Oliveira;
- 27 – Planialtimetria – Rua Maestro João Batista Siqueira;
- 28 – Planialtimetria – Rua José Francisco Sobrinho;
- 29 – Relatório Fotográfico págs. 01 a 21;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

- 30 – Encaminhamento;
- 31 – Estudo Técnico Preliminar - Aprovação;
- 32 – Termo de Referência - Aprovação;
- 33 – Valor de Referência;
- 34 – Disponibilidade Orçamentária;
- 35 – Autorização da Realização do Certame;
- 36 - Portarias, declarações, certidões e demais documentos;

Além da autorização para instauração do procedimento e demais documentos citados acima, constam, ainda, a portaria de designação do Agente de contratação e da equipe de apoio, bem como, a minuta do respectivo Edital licitatório e minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores estimados do objeto a ser contratado através da presente licitação, não se mostra tarefa responsável a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não compete a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados.

Vieram os autos a esta unidade de Assessoramento Jurídico para exame.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Oportuno destacar que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública. É importante destacar o que assim dispõem:

Página 3 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(grifos nossos).

Destarte, compete a Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco a examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

II. A) – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Faz-se necessário ressaltar que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo de atender as necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

Cabe trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da nossa Carta Maior, a seguir transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

(grifos nosso).

Ressalta-se que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Verifica-se a necessidade da análise da escolha da Concorrência, na forma Eletrônica, como modalidade de licitação eleita no caso *sub examine*, conforme vislumbra indicação na minuta de Edital.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

O uso e a aplicabilidade da Concorrência, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações.

Da mesma Lei, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de Concorrência seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, relata:

“A concorrência destina-se a promover a contratação de compras, locações, serviços (inclusive de engenharia) e obras. No tocante às compras e serviços, é cabível a concorrência quando não se caracteriza um objeto comum”.

Vejamos o que estabelece o supracitado artigo de referida lei:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Nos termos da Consulta, o cerne da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a realização dos serviços ora mencionados. Sobre esta modalidade, encontramos disciplinada na Lei nº 14.133/2021, art. no Art. 6º, inciso XXXVIII, assim descrito:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

c)

- técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

(grifo nosso).

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Concorrência, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - concorrência;

(...)

(grifo nosso).

III – DO CASO EM APREÇO:

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência devidamente anexado ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz necessário para atingir os fins de contratação dos serviços especificados, dado o excesso de demanda e condições da prestação do serviço, conforme exposto no Termo de Referência.

Ademais, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das despesas previstas para a obra do presente processo, bem como, todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, abaixo citado, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do mesmo artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Página 7 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(grifo nosso).

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

(grifos nosso).

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa

Página 8 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

definida na forma estabelecida no art. 23 § 2º de referida lei; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do edital de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato, todos os elementos exigidos pelo art. 18 cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifos nossos),



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Vejamos o que disciplina o artigo 23, § 2º de referida lei, citado acima, o qual dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...)

(grifos nosso).

Ressalta-se que a minuta do Contrato se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

A minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a Concorrência, o que se encontra em perfeita correção uma vez que se trata pela natureza do objeto, atendendo o disposto no inciso XXXVIII, do artigo 6º c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ambos citados acima.

Da análise dos documentos constantes dos autos e da minuta contratual, exigidos pelas disposições legais pertinentes, verifica-se que cumpre os requisitos legais mínimos, sendo estabelecidas ainda as hipóteses de reajustamento, bem como de prorrogação, aplicação de penalidades na forma epigrafada pela lei 14.133/2021.

Isto posto, a Licitação será na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica e o critério de julgamento menor preço por lote, e sob o regime de empreitada por preço unitário, demonstrando, destarte, modalidade adequada, determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Página 10 de 12



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Por fim, destaca-se a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, da Lei nº 14.133, de 2021, assim determina:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

(grifos nosso).

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

IV - DA CONCLUSÃO:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se FAVORÁVEL ao presente processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 0009/2025, pretendido por esta Municipalidade.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da publicidade do ato convocatório do certame, que deverá ser realizada nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/2021, com observância aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data da divulgação do edital de licitação, estabelecidos no Art. 55 do mesmo diploma legal.

Nesse diapasão, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; Instrução normativa nº 73 SEGES/ME de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, considerados as alterações posteriores das referidas normas e observado o teor dos documentos e informações apresentadas, considera-se regular o processo licitatório em tela, como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do edital e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Princesa Isabel - PB, 25 de Setembro de 2025.

Paula Cardoso R. de Souza
Assessora Jurídica OAB/BA nº 29.124



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB SETOR DE ENGENHARIA PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ANDRADE**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com base nos seguintes dispositivos:

- Art. 17, §1º: As propostas devem conter todos os elementos exigidos no edital e permitir sua avaliação objetiva;
- Art. 59, inciso IV: Cabe à Administração analisar a conformidade das propostas com as exigências do instrumento convocatório;
- Art. 5º: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o fiel cumprimento das regras editalícias por todos os licitantes.

O item 13.3. do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 determina expressamente que:

“A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa licitante.”

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Durante a análise dos documentos apresentados pela licitante, observou-se que a planilha de composição de preços foi devidamente apresentada, atendendo aos quantitativos e preços unitários exigidos.

Entretanto, verificou-se a ausência de assinatura na folha do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e na folha de Encargos Sociais, documentos estes indispensáveis para a validação e integridade da proposta de preços.

De acordo com o item 13.3, do edital, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que trata das regras e princípios da licitação, toda proposta deve estar devidamente assinada pelo



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

responsável técnico e/ou representante legal da empresa, garantindo autenticidade e responsabilidade sobre as informações apresentadas.

A assinatura do responsável técnico constitui requisito essencial à autenticidade e validade dos documentos técnicos, pois assegura a responsabilidade profissional sobre os valores e cálculos apresentados, conforme dispõe a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

A ausência dessa assinatura implica falha formal e técnica grave, uma vez que impede a Administração de reconhecer a responsabilidade técnica sobre as informações de custos e composições apresentadas na proposta, comprometendo sua validade e confiabilidade.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, as propostas apresentadas devem observar os critérios de conformidade formal e material previstos no edital, podendo a Administração solicitar complementação ou regularização de documentos, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

Assim, a ausência de assinatura nas folhas de BDI e Encargos Sociais configura falha sanável, passível de correção mediante solicitação formal à licitante, sem alteração dos valores propostos.

5. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, **recomenda-se que a empresa Construtora Andrade seja notificada para proceder à assinatura das folhas do BDI e Encargos Sociais**, no prazo estabelecido pela comissão de licitação, a fim de **regularizar a proposta** e permitir sua plena validade e continuidade na fase de julgamento.

Caso a empresa não atenda à solicitação no prazo determinado, deverá ser **desclassificada**, conforme os dispositivos legais e editalícios aplicáveis.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 21 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE ACERVOS TÉCNICO E
OPERACIONAL

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise de acervos técnicos e Operacional

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar os **documentos de habilitação técnica e operacional** apresentados pela empresa **CONSTRUTORA ANDRADE**, participante da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, cujo objeto consiste na **pavimentação de diversas ruas do Município de Princesa Isabel – PB**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e com as exigências constantes do **Edital do certame**.

2. ANÁLISE DO ACERVO TÉCNICO E OPERACIONAL

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pela **Construtora Andrade**, referente ao **acervo técnico-profissional e operacional**, conforme exigido no edital.

Após análise detalhada, constatou-se o seguinte:

2.1. ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante apresentou:

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA-PB**, em nome do engenheiro civil **Rodrigo do Ó Catão Bongiovi**, responsável técnico designado pela empresa;
- **Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is)** com o objeto da licitação, comprovando a execução de **obras de pavimentação em paralelepípedo** de características e dimensões equivalentes às previstas no edital;
- **Declaração formal assinada** pelo responsável técnico, conforme exigido no item correspondente do edital.

A análise confirmou que o acervo apresentado **demonstra experiência prévia suficiente** para garantir a adequada execução dos serviços licitados, atendendo integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

2.2. ACERVO OPERACIONAL

Foram apresentados os seguintes documentos:

- **Comprovação de disponibilidade operacional** conforme exigência editalícia;
- **Declaração de estrutura técnica e logística** compatível com o porte do empreendimento.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Os documentos apresentados comprovam que a licitante **possui capacidade operacional suficiente** para a execução dos serviços de pavimentação, de acordo com os prazos e especificações do edital.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise da documentação apresentada, verifica-se que a **Construtora Andrade Ltda.:**

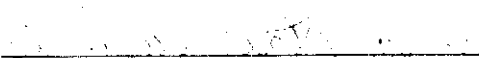
- Cumpre todos os requisitos de **qualificação técnica e operacional** exigidos no edital e na legislação vigente;
- Apresenta **acervo técnico compatível** com o objeto da licitação;
- Dispõe de **estrutura operacional adequada** para a execução do contrato.

Assim, **opina-se pela HABILITAÇÃO** da licitante **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.** no processo licitatório referente à **Concorrência nº 009/2025**, por atender plenamente às exigências legais e editalícias.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 22 de Outubro de 2025.


Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB SETOR DE ENGENHARIA PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ANDRADE**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela licitante **Construtora Andrade Ltda.**, constatou-se que:

1. A **proposta técnica e comercial** está de acordo com o edital e com o orçamento-base elaborado pela Administração;
2. A empresa apresentou **planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo do BDI e Encargos Sociais**, todos devidamente assinados pelo responsável técnico;
3. Os **valores unitários e globais** apresentados estão **compatíveis com os preços de mercado e com a planilha orçamentária de referência** da Administração;
4. Os **encargos sociais e o BDI** atendem aos parâmetros normalmente adotados em obras de pavimentação urbana, não havendo inconsistências ou indícios de inexequibilidade;
5. Não foram observadas pendências ou irregularidades que impeçam a aprovação da proposta sob o aspecto técnico e legal.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise seguiu os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial:

- Art. 18, inciso X, que exige estudos técnicos preliminares e estimativas de custos para a adequada instrução do processo;
- Art. 59, que determina a verificação da exequibilidade das propostas;
- Art. 60, que estabelece a aceitação de propostas economicamente vantajosas e compatíveis com o objeto;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Dessa forma, verifica-se que a proposta da Construtora Andrade cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo edital da licitação.

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, e considerando que a proposta apresentada pela Construtora Andrade, encontra-se tecnicamente adequada, financeiramente compatível, e em plena conformidade com as exigências editalícias e legais, opina-se de forma favorável à aprovação e habilitação técnica da referida empresa.

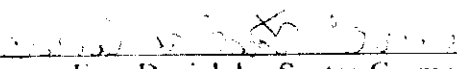
5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a opor sob o ponto de vista técnico, este parecer é favorável à continuidade do processo licitatório e à contratação da empresa Construtora Andrade Ltda. para execução das obras de pavimentação de ruas no Município de Princesa Isabel – PB, conforme projeto executivo e demais documentos técnicos anexos.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 21 de Outubro de 2025.


Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025
Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB
Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada
Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025
Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise comparativa entre a proposta da empresa e o orçamento base elaborado pelo Setor de Engenharia, observou-se que o valor ofertado apresenta redução significativa em alguns itens, cujo valor global ofertado corresponde a aproximadamente **26% inferior** ao valor orçado pela Administração, ultrapassando o limite de **25%** de redução previsto como parâmetro para análise de exequibilidade, verificou-se que diversos itens apresentam **valores unitários substancialmente inferiores** aos preços de referência, comprometendo a confiabilidade da planilha de custos e a exequibilidade da execução do objeto, conforme boas práticas de engenharia e o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, em especial o art. 59, inciso XI, e art. 88, § 3º.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Setor de Engenharia recomenda que a empresa EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA seja notificada para refazer e reapresentar sua planilha de custos detalhada**, devidamente justificada e compatível com o orçamento base da Administração, **no prazo a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação**, conforme o art. 88, § 3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Somente após a reapresentação e nova análise técnica da planilha, será possível manifestar-se quanto à **exequibilidade e aprovação da proposta**.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel-PB, 17 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a abertura das propostas, constatou-se que a empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta no valor total de R\$ **1.652.438,40**, o que representa uma redução **superior a 25%** em relação ao orçamento-base da Administração, fixado em R\$ **2.203.259,34**.

De acordo com o disposto no **art. 59, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o julgamento das propostas deve considerar a **exequibilidade dos preços**, sendo que propostas com valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração devem ser objeto de análise técnica detalhada.

O percentual de redução superior a **25% (vinte e cinco por cento)** caracteriza indício de **inexequibilidade**, conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e segurança da execução contratual, podendo comprometer a qualidade e a viabilidade da obra.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A equipe técnica procedeu à análise dos insumos e composições apresentadas pela referida empresa, constatando que os valores unitários informados não são compatíveis com os praticados no mercado e nem atendem aos custos mínimos de materiais, mão de obra e encargos previstos nas tabelas oficiais (SINAPI e SICRO), utilizadas na elaboração da planilha orçamentária municipal.

Dessa forma, conclui-se que a proposta da empresa não assegura a execução da obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, podendo resultar em prejuízos à Administração Pública e risco de paralisação contratual.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta área técnica manifesta-se pela NÃO APROVAÇÃO da proposta apresentada pela empresa EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar valor total inferior em mais de **25%** ao orçamento-base, configurando indícios de **inexequibilidade econômica**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, devendo a Comissão de Licitação adotar as medidas cabíveis, inclusive a desclassificação da referida proposta.

Recomenda-se ainda que, caso a empresa apresente justificativas técnicas e econômicas comprovando a exequibilidade dos preços, estas sejam devidamente analisadas e, se for o caso, submetidas a nova avaliação técnica.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 20 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ANDRADE**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com base nos seguintes dispositivos:

- Art. 17, §1º: As propostas devem conter todos os elementos exigidos no edital e permitir sua avaliação objetiva;
- Art. 59, inciso IV: Cabe à Administração analisar a conformidade das propostas com as exigências do instrumento convocatório;
- Art. 5º: O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o fiel cumprimento das regras editalícias por todos os licitantes.

O item 13.3. do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 determina expressamente que: “A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa licitante.”

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Durante a análise dos documentos apresentados pela licitante, observou-se que a planilha de composição de preços foi devidamente apresentada, atendendo aos quantitativos e preços unitários exigidos.

Entretanto, verificou-se a ausência de assinatura na folha do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e na folha de Encargos Sociais, documentos estes indispensáveis para a validação e integridade da proposta de preços.

De acordo com o item 13.3, do edital, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que trata das regras e princípios da licitação, toda proposta deve estar devidamente assinada pelo



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

responsável técnico e/ou representante legal da empresa, garantindo autenticidade e responsabilidade sobre as informações apresentadas.

A assinatura do responsável técnico constitui requisito essencial à autenticidade e validade dos documentos técnicos, pois assegura a responsabilidade profissional sobre os valores e cálculos apresentados, conforme dispõe a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

A ausência dessa assinatura implica falha formal e técnica grave, uma vez que impede a Administração de reconhecer a responsabilidade técnica sobre as informações de custos e composições apresentadas na proposta, comprometendo sua validade e confiabilidade.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, as propostas apresentadas devem observar os critérios de conformidade formal e material previstos no edital, podendo a Administração solicitar complementação ou regularização de documentos, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

Assim, a ausência de assinatura nas folhas de BDI e Encargos Sociais configura falha sanável, passível de correção mediante solicitação formal à licitante, sem alteração dos valores propostos.

5. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, **recomenda-se que a empresa Construtora Andrade seja notificada para proceder à assinatura das folhas do BDI e Encargos Sociais**, no prazo estabelecido pela comissão de licitação, a fim de **regularizar a proposta** e permitir sua plena validade e continuidade na fase de julgamento.

Caso a empresa não atenda à solicitação no prazo determinado, deverá ser **desclassificada**, conforme os dispositivos legais e editalícios aplicáveis.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 21 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **CONSTRUTORA ANDRADE**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação apresentada pela licitante **Construtora Andrade Ltda.**, constatou-se que:

1. A **proposta técnica e comercial** está de acordo com o edital e com o orçamento-base elaborado pela Administração;
2. A empresa apresentou **planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo do BDI e Encargos Sociais**, todos devidamente assinados pelo responsável técnico;
3. Os **valores unitários e globais** apresentados estão **compatíveis com os preços de mercado e com a planilha orçamentária de referência** da Administração;
4. Os **encargos sociais e o BDI** atendem aos parâmetros normalmente adotados em obras de pavimentação urbana, não havendo inconsistências ou indícios de inexequibilidade;
5. Não foram observadas pendências ou irregularidades que impeçam a aprovação da proposta sob o aspecto técnico e legal.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise seguiu os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial:

- Art. 18, inciso X, que exige estudos técnicos preliminares e estimativas de custos para a adequada instrução do processo;
- Art. 59, que determina a verificação da exequibilidade das propostas;
- Art. 60, que estabelece a aceitação de propostas economicamente vantajosas e compatíveis com o objeto;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Dessa forma, verifica-se que a proposta da Construtora Andrade cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo edital da licitação.

4. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, e considerando que **a proposta apresentada pela Construtora Andrade, encontra-se tecnicamente adequada, financeiramente compatível, e em plena conformidade com as exigências editalícias e legais, opina-se de forma favorável à aprovação e habilitação técnica da referida empresa.**

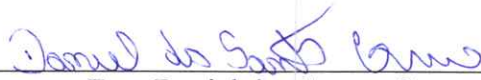
5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a opor sob o ponto de vista técnico, **este parecer é favorável à continuidade do processo licitatório e à contratação da empresa Construtora Andrade Ltda.** para execução das obras de **pavimentação de ruas no Município de Princesa Isabel – PB**, conforme projeto executivo e demais documentos técnicos anexos.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 21 de Outubro de 2025.



Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE ACERVOS TÉCNICO E
OPERACIONAL

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise de acervos técnicos e Operacional

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar os **documentos de habilitação técnica e operacional** apresentados pela empresa **CONSTRUTORA ANDRADE**, participante da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, cujo objeto consiste na **pavimentação de diversas ruas do Município de Princesa Isabel – PB**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e com as exigências constantes do **Edital do certame**.

2. ANÁLISE DO ACERVO TÉCNICO E OPERACIONAL

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pela **Construtora Andrade**, referente ao **acervo técnico-profissional e operacional**, conforme exigido no edital.

Após análise detalhada, constatou-se o seguinte:

2.1. ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante apresentou:

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA-PB**, em nome do engenheiro civil **Rodrigo do Ó Catão Bongiovi**, responsável técnico designado pela empresa;
- Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da licitação, comprovando a execução de **obras de pavimentação em paralelepípedo** de características e dimensões equivalentes às previstas no edital;
- Declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme exigido no item correspondente do edital.

A análise confirmou que o acervo apresentado **demonstra experiência prévia suficiente** para garantir a adequada execução dos serviços licitados, atendendo integralmente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

2.2. ACERVO OPERACIONAL

Foram apresentados os seguintes documentos:

- **Comprovação de disponibilidade operacional** conforme exigência editalícia;
- **Declaração de estrutura técnica e logística** compatível com o porte do empreendimento.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Os documentos apresentados comprovam que a licitante **possui capacidade operacional suficiente** para a execução dos serviços de pavimentação, de acordo com os prazos e especificações do edital.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise da documentação apresentada, verifica-se que a **Construtora Andrade Ltda.:**

- Cumpre todos os requisitos de **qualificação técnica e operacional** exigidos no edital e na legislação vigente;
- Apresenta **acervo técnico compatível** com o objeto da licitação;
- Dispõe de **estrutura operacional adequada** para a execução do contrato.

Assim, **opina-se pela HABILITAÇÃO** da licitante **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.** no processo licitatório referente à **Concorrência nº 009/2025**, por atender plenamente às exigências legais e editalícias.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 22 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise comparativa entre a proposta da empresa e o orçamento base elaborado pelo Setor de Engenharia, observou-se que o valor ofertado apresenta redução significativa em alguns itens, cujo valor global ofertado corresponde a aproximadamente **26% inferior** ao valor orçado pela Administração, ultrapassando o limite de **25%** de redução previsto como parâmetro para análise de exequibilidade, verificou-se que diversos itens apresentam **valores unitários substancialmente inferiores** aos preços de referência, comprometendo a confiabilidade da planilha de custos e a exequibilidade da execução do objeto, conforme boas práticas de engenharia e o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, em especial o art. 59, inciso XI, e art. 88, § 3º.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Setor de Engenharia recomenda que a empresa EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA seja notificada para refazer e rerepresentar sua planilha de custos detalhada**, devidamente justificada e compatível com o orçamento base da Administração, **no prazo a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação**, conforme o art. 88, § 3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Somente após a rerepresentação e nova análise técnica da planilha, será possível manifestar-se quanto à **exequibilidade e aprovação da proposta**.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel-PB, 17 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 121/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

Assunto: Análise técnica da proposta de preços apresentada

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

Objeto: Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista técnico, a proposta de preços apresentada pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Contratação de Empresa para pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB, de modo a verificar a conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos técnicos do processo licitatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a abertura das propostas, constatou-se que a empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.652.438,40, o que representa uma redução superior a 25% em relação ao orçamento-base da Administração, fixado em R\$ 2.203.259,34.

De acordo com o disposto no art. 59, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve considerar a **exequibilidade dos preços**, sendo que propostas com valores manifestamente inexecutáveis ou excessivamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração devem ser objeto de análise técnica detalhada.

O percentual de redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) caracteriza indício de **inexecutabilidade**, conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e segurança da execução contratual, podendo comprometer a qualidade e a viabilidade da obra.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A equipe técnica procedeu à análise dos insumos e composições apresentadas pela referida empresa, constatando que os valores unitários informados não são compatíveis com os praticados no mercado e nem atendem aos custos mínimos de materiais, mão de obra e encargos previstos nas tabelas oficiais (SINAPI e SICRO), utilizadas na elaboração da planilha orçamentária municipal.

Dessa forma, conclui-se que a proposta da empresa não assegura a execução da obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, podendo resultar em prejuízos à Administração Pública e risco de paralisação contratual.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pela **NÃO APROVAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar valor total inferior em mais de **25%** ao orçamento-base, configurando indícios de **inexequibilidade econômica**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, devendo a Comissão de Licitação adotar as medidas cabíveis, inclusive a desclassificação da referida proposta.

Recomenda-se ainda que, caso a empresa apresente justificativas técnicas e econômicas comprovando a exequibilidade dos preços, estas sejam devidamente analisadas e, se for o caso, submetidas a nova avaliação técnica.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 20 de Outubro de 2025.

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE ACERVOS TÉCNICO E OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB

ASSUNTO: ANÁLISE DE ACERVOS TÉCNICOS E OPERACIONAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB.

LICITANTE: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.114.128/0001-03

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação referente ao **acervo técnico e operacional** apresentada pela empresa **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, participante da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, cujo objeto compreende a **Execução de Pavimentação de Ruas** no Município de Princesa Isabel – PB.

2. ANÁLISE DO ACERVO TÉCNICO E OPERACIONAL

A análise foi conduzida com base nos critérios estabelecidos no edital do certame, bem como nas diretrizes estabelecidas pelos artigos **67 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que tratam da qualificação técnica necessária para execução de obras e serviços de engenharia.

Foram examinados os seguintes documentos apresentados pela licitante:

2.1. Atestados de Capacidade Técnica

A empresa apresentou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público/privado, acompanhados de suas respectivas **ARTs registradas no CREA**, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, especialmente:

- Execução de **pavimentação em paralelepípedos**;
- Serviços correlatos de infraestrutura urbana;
- Atividades de preparação e regularização de base para pavimentação.

2.2. Capacidade Técnico-Operacional

Foram apresentados documentos que comprovam que a empresa possui capacidade técnico-operacional para execução dos serviços, conforme exigido pelo edital, demonstrando:

- Experiência comprovada na execução de obras similares;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

- Disponibilidade e comprovação de responsável(is) técnico(s) habilitado(s) e com experiência compatível;
- ART(s) vinculadas às obras comprovadas.

2.3. Responsável Técnico

A documentação de habilitação profissional do(s) responsável(is) técnico(s) está **devidamente regular e compatível com o objeto**, atendendo às exigências do edital e do CREA.

3. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Após análise integral dos documentos apresentados, constatou-se **que a licitante OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA atendeu plenamente** às exigências previstas no edital da Concorrência nº 009/2025, relativas ao:

- Acervo técnico compatível com o objeto;
- Comprovação técnico-operacional;
- Regularidade das ARTs;
- Habilitação e capacidade do responsável técnico.

Assim, **não foram identificadas irregularidades** nem insuficiências que impeçam sua habilitação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela HABILITAÇÃO** da empresa **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 28.114.128/0001-03, quanto ao **acervo técnico e operacional**, por **atender integralmente** às exigências do edital da **Concorrência nº 009/2025** e aos requisitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Recomenda-se o prosseguimento da licitante para as fases seguintes do processo.

Princesa Isabel-PB, 24 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL DOS SANTOS COSMO
Data: 21/11/2025 22:33:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

ASSUNTO: Análise técnica da proposta de preços apresentada

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico refere-se à análise da **proposta de preços e documentação técnica** apresentada pela empresa **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.114.128/0001-03, no âmbito da **Concorrência nº 009/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB**, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias e demais anexos do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise da proposta apresentada pela empresa licitante, constatou-se que:

- A empresa apresentou **planilha de quantitativos e preços** de forma clara, completa e compatível com os valores referenciais do orçamento-base;
- As **composições de custos unitários**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e encargos, estão coerentes com as normas técnicas aplicáveis e com o objeto a ser executado;
- A estrutura de custos contempla corretamente **BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, Encargos Sociais e demais itens exigidos;
- Os documentos técnicos apresentados encontram-se **assinados pelo responsável legal e/ou responsável técnico**, conforme exigências editalícias;
- A empresa apresentou toda a documentação solicitada no edital, sem qualquer inconsistência que comprometa a exequibilidade ou a formalidade da proposta.

Dessa forma, **não foram identificadas falhas, omissões ou divergências** que inviabilizem a aceitação da proposta.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise foi realizada com base nos critérios estabelecidos no edital da presente concorrência, observando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos que tratam da:

- conformidade das propostas com as exigências editalícias (art. 5º e art. 63);
- análise de exequibilidade e adequação técnica (art. 59 e art. 60);
- responsabilidade técnica por documentos e propostas (art. 8º).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

A proposta em questão atendeu de forma plena aos requisitos técnicos, formais e legais estabelecidos.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Diante do exposto, opino favoravelmente pela **ACEITAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ 28.114.128/0001-03, uma vez que a mesma **atende integralmente** às exigências contidas no edital da **Concorrência nº 009/2025**, bem como às normas da **Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento regular do processo licitatório**, com o julgamento da proposta conforme os critérios definidos no edital.

5. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 19 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL DOS SANTOS COSMO
Data: 19/11/2025 10:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
SETOR DE ENGENHARIA
PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

ASSUNTO: Análise técnica da proposta de preços apresentada

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 009/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB.

1. DO OBJETO

O presente parecer técnico refere-se à análise da **proposta de preços e documentação técnica** apresentada pela empresa **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.114.128/0001-03, no âmbito da **Concorrência nº 009/2025**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Pavimentação de diversas ruas no município de Princesa Isabel-PB**, conforme especificações constantes no projeto básico, planilhas orçamentárias e demais anexos do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise da proposta apresentada pela empresa licitante, constatou-se que:

- A empresa apresentou **planilha de quantitativos e preços** de forma clara, completa e compatível com os valores referenciais do orçamento-base;
- As **composições de custos unitários**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e encargos, estão coerentes com as normas técnicas aplicáveis e com o objeto a ser executado;
- A estrutura de custos contempla corretamente **BDI – Bonificação e Despesas Indiretas**, Encargos Sociais e demais itens exigidos;
- Os documentos técnicos apresentados encontram-se **assinados pelo responsável legal e/ou responsável técnico**, conforme exigências editalícias;
- A empresa apresentou toda a documentação solicitada no edital, sem qualquer inconsistência que comprometa a exequibilidade ou a formalidade da proposta.

Dessa forma, **não foram identificadas falhas, omissões ou divergências** que inviabilizem a aceitação da proposta.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise foi realizada com base nos critérios estabelecidos no edital da presente concorrência, observando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos que tratam da:

- conformidade das propostas com as exigências editalícias (art. 5º e art. 63);
- análise de exequibilidade e adequação técnica (art. 59 e art. 60);
- responsabilidade técnica por documentos e propostas (art. 8º).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

A proposta em questão atendeu de forma plena aos requisitos técnicos, formais e legais estabelecidos.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela ACEITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ 28.114.128/0001-03, uma vez que a mesma **atende integralmente** às exigências contidas no edital da **Concorrência nº 009/2025**, bem como às normas da **Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se, portanto, o **prosseguimento regular do processo licitatório**, com o julgamento da proposta conforme os critérios definidos no edital.

5. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se este parecer ao Setor de Licitação/CPL, para as providências cabíveis quanto à continuidade do processo.

Princesa Isabel-PB, 19 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL DOS SANTOS COSMO
Data: 19/11/2025 10:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Origem:	Concorrência Eletrônica n.º 009/2025 Processo Administrativo n.º 121/2025 Setor de Contratação Secretaria de Infraestrutura.
Assunto:	Contratação de Empresa para Pavimentação de Diversas Ruas no Município de Princesa Isabel – PB.
Anexo:	Processo Licitatório correspondente instruído com todos os seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

PARECER JURÍDICO FINAL

EMENTA: ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

I – DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, para análise e emissão de Parecer Final na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objetivo é a análise de regularidade do Processo Administrativo nº 121/2025 da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, nos termos da contratação acima mencionada.

Conforme consta nos autos, já foi apresentado um Parecer Jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame, conforme constam os autos. O processo licitatório foi instruído e nele foram juntados:

- 1 - Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgão oficiais de imprensa;
- 2 - Edital de Licitação e seus anexos;

- 3 - Credenciamentos;
- 4 - Ata de Realização do Certame, e entre outros.
- 5 - Proposta Comercial;
- 6 - Pareceres Técnicos de Engenharia – Proposta de Preços;
- 7 - Pareceres Técnicos de Engenharia – Análise de Acervo Técnico e Operacional;
- 8 - Quadro Comparativo dos Valores Apresentados – Mapa de Apuração – Concorrência Eletrônica;
- 9 - Documentação de Habilitação;

Os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, tudo conforme previsão do art. 53 da Lei 14.133/21.

Após a rodada de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal das empresas, a CPL declarou vencedora a empresa: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 28.114.128/0001-03.**

Após juntada dos documentos de habilitação da Empresa vencedora, acima mencionada, o processo licitatório veio para esta assessoria jurídica para emendar parecer conclusivo.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Destarte, compete a Assessoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar

em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco a examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. A) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Para a realização da aquisição supramencionada, a Administração Pública Municipal, objetivando dar cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios expressamente contidos no referido dispositivo, utilizou da modalidade de licitação Concorrência na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, e sob o regime de empreitada por preço unitário.

As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Analisando-se o instrumento convocatório *sub examine*, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estarem atendidos os preceitos do artigo 18 de Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No presente caso não houve qualquer impugnação ao Edital da Licitação, por isso este passou a reger de forma legal os termos da presente licitação.

Em análise das atas inclusas, consta-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de várias empresas, conforme Ata de Propostas, em anexo, o que permite considerar que ao tocante do número de participantes, a Administração logrou êxito com a diversificação de interessados.


Ressalta-se que durante o processo licitatório, não houve qualquer interposição de Recurso Administrativo, por nenhuma das empresas participantes.

Constata-se que os prazos exigidos na Lei de Licitações descritos no edital, como, avisos de licitação, nos meios oficiais em obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame; foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação.

No tocante aos documentos apresentados pela licitante declarada vencedora, a empresa, OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 28.114.128/0001-03, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei de Licitação e Contratos.

Ressalta-se que o valor total da contratação soma a quantia de R\$ 1.866.155,68 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.



III – DA CONCLUSÃO:

Analisada a matéria nos termos da Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME de 30 de Dezembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Registramos ainda, que a análise consignada deste parecer se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, não se incluem no âmbito da análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação.

Portanto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico de nº 0013/2025 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito a Lei nº 14.133/2021, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está APTO a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 71 de supracitada Lei.

Cumprе consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação do licitante durante todas as etapas do procedimento licitatório.

Por fim, recomendo a autoridade competente que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que será contratada para verificação da regularidade e legalidade das certidões fiscal e trabalhista e demais certidões, anexas aos autos.

Ressalte-se ainda que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

Esta Assessoria Jurídica enfatiza que após a homologação do processo licitatório a ser realizado pela autoridade competente, deverão ser observadas as disposições do art. 54, § 3º da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Princesa Isabel - PB, 10 de Dezembro de 2025

Paula Cardoso R. de Souza
Assessora Jurídica OAB/BA nº 29.124